



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.443, de 22 de novembro de 1.999.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a Servidor Público.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, relativo ao mês de novembro de 1.999, até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional, cuja remuneração, incluindo o benefício instituído por esta Lei, não ultrapasse a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R\$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º - O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese.

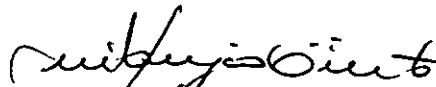
Artigo 2º - O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de novembro de 1.999.


NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL